



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

EXP. nº 273/2017

PROJETO DE LEI nº 246/2017

Autoriza a concessão de auxílio financeiro às escolas comunitárias e confessional de educação infantil conveniadas para o pagamento de obrigações trabalhistas em favor dos empregados das correlatas entidades.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro por meio de Termo de Compromisso firmado com as escolas comunitárias Novo Lar Sestilia Anna Toniolo, Criança Esperança e a Instituição Educacional e Beneficente Assembléia de Deus de Educação Infantil.

Art. 2º Os valores a serem repassados, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, serão assim distribuídos:

I - R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais) destinados à ECEI Novo Lar Sestilia Anna Toniolo;

II - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados à ECEI Criança Esperança;

III - R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) destinados à Instituição Educacional e Beneficente Assembléia de Deus de Educação Infantil.

Art. 3º O firmamento dos Termos de Compromisso referidos no artigo 1º da presente Lei, consubstanciará na execução de projeto apresentado pelas Entidades que almeja cumprir com os pagamentos de 13º salário, férias e 1/3 de férias dos funcionários, em busca da continuidade de ações relacionadas a um atendimento qualificado e de notório interesse público em prol de crianças do Município de Esteio.

Art. 4º O repasse de valores autorizado pela presente Lei será realizado em parcela única, sendo consubstanciado as entidades em até 10 (dez) dias úteis após o firmamento do Termo de Compromisso que será celebrado entre os partícipes a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta Lei.

Art. 5º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da presente Lei, observadas as disposições constantes no plano de trabalho apresentado, bem como nos termos que restarem taxativamente expressos no Termo de Compromisso que será celebrado nos termos do artigo anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei encontrarão cobertura em crédito orçamentário próprio do exercício financeiro vigente, junto a seguinte rubrica oriunda da Secretaria Municipal de Educação:

** 05.08.12.365.0004.2249 Convênios com Escolas de Educação Infantil;

** 337 3.3.5.0.43.00.00.00 0031 Subvenções Sociais

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Mensagem nº 229/2017

Esteio, 05 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "autoriza a concessão de auxílio financeiro em prol das Escolas Comunitárias e Confessional de Educação Infantil para o pagamento de obrigações trabalhistas em favor dos empregados das correlatas entidades".

As entidades em questão estão enfrentando dificuldades financeiras para o pagamento do 13º salário e demais encargos trabalhistas. Vários fatores econômicos contribuíram para este cenário, entre eles: o aumento dos valores gastos com água, luz e telefone, ainda, com o aumento decorrente de dissídios, e principalmente, porque o convênio atual prevê o recebimento de 12 parcelas anuais, não estando incluídas, as despesas gastas com os encargos trabalhistas.

Neste sentido, o presente projeto visa auxiliar as entidades, através de subvenção social, para que possam adimplir com suas obrigações trabalhistas mantendo seu funcionamento e para que possam continuar a oferecer seus serviços à comunidade esteiense.

No que tange aos valores que serão repassados em favor das entidades conforme artigo 2º do Projeto, conforme detalhamentos orçamentários expressos no texto do Projeto de Lei que ora apresentamos e assim distribuídos:

- 1) R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais) destinados à ECEI Novo Lar Sestilia Anna Toniolo;
- 2) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados à ECEI Criança Esperança;
- 3) R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) destinados à Instituição Educacional e Beneficente Assembléia de Deus de Educação Infantil.

Sem mais, no aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 5/12/17
Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

PGM/CWD
CI 2017076551